



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
NOVA TRENTO – SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 05/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Nova Trento Cria a Comissão de Monitoramento e Fiscalização das entidades inscritas neste conselho.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Trento, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto no art 2º, inciso I, IV, V, VII e XIV da Lei Municipal nº 1445/95, de 13/12/1995, que cria o CMAS,

Considerando a deliberação da reunião ordinária, Conselho realizada no dia 10 de Outubro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Comissão de Monitoramento e Fiscalização das entidades e organizações não governamentais inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Trento.

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Fiscalização das entidades tem composição paritária sendo dois conselheiros representantes dos órgãos governamentais e seus suplentes e dois dos órgãos não governamentais e seus suplentes.

Art. 3º. Compete à Comissão:

- I – Fiscalizar e monitorar as entidades não governamentais inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Trento ou às entidades que prestam serviços ao município;
- II – Realizar análise documental da prestação de contas do ano anterior e do plano de ação para o ano vigente das entidades inscritas no CMAS até abril de cada ano;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOVA TRENTO – SANTA CATARINA

III – Monitorar e fiscalizar a correta destinação e utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social destinado às organizações não governamentais na execução dos serviços;

IV – Fazer contato com as entidades quando for observada alguma irregularidade que possa ferir os princípios do Sistema Único de Assistência Social – SUAS ou quando a documentação da inscrição estiver incompleta ou necessitar de correção;

V – Realizar as orientações, recomendações e requisições de adequações no espaço físico, corpo técnico, desenvolvimento dos serviços, entre outras alterações que se julgue necessárias e importantes para o pleno funcionamento da entidade, de acordo com para a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

VI – Estabelecer prazos para que a OSC possa realizar as adequações solicitadas. O prazo deve ser compatível com as adequações requisitadas, para que as entidades possam seguir seus serviços de acordo com os princípios do SUAS;

VI – Informar a plenária do CMAS das decisões da Comissão de Monitoramento e Fiscalização e dar publicidade às elas.

Art. 4º. Compete ao Conselho de Assistência Social:

I – apoiar e articular a implementação das ações necessárias para a fiscalização das entidades não governamentais;

II – definir instrumentos de avaliação e monitoramento da implementação.

III - Emitir Resolução com o resultado final das avaliações desta Comissão.

Art. 5º Fica estabelecido que a Comissão de Monitoramento e Fiscalização do CMAS de Nova Trento será composta pelos seguintes conselheiros:

I. Representantes do órgão Governamental:

Titular: Alini Dallabrida

Suplente: Samanta Lazzarotto Franzoi

II. Representantes do órgão não Governamental:

Titular: Maria Aparecida de Andrade

Suplente: Silvana Werner Silveira



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
NOVA TRENTO – SANTA CATARINA

Art. 6º. A Comissão de Monitoramento e Fiscalização do CMAS de Nova Trento terá validade de dois anos, podendo ser atualizada em qualquer momento conforme a necessidade.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Nova Trento, 16 de Outubro de 2024.

Enelita A. de Medeiros
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Nova Trento - SC